



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR OCTAVIO SAMPAIO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3455/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE
ÓRGÃOS ENTIDADES
CONCESSIONÁRIAS OU
SUBCONCESSIONÁRIAS DE TRÂNSITO
OU OPERADORES DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO DO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Art. 1º - Todos os agentes de órgãos, entidades, concessionárias ou subconcessionárias de trânsito ou operadores de estacionamento rotativo do município de Petrópolis deverão realizar suas atividades adequadamente uniformizadas, portando crachá em tamanho visível com seu nome, sobrenome e matrícula ou código identificador.

Parágrafo Único: O Poder executivo poderá regulamentar a forma de identificação bem como as dimensões dos crachás de identificação.

Art. 2º A ausência de identificação completa do agente de órgãos, entidades, concessionárias ou subconcessionárias de trânsito ou operadores de estacionamento rotativo do município de Petrópolis nos autos de infração de trânsito e lavratura de bilhetes de estacionamento implicará na nulidade do ato.

Art. 3º O descumprimento da presente lei pelos órgãos, entidades, concessionárias ou subconcessionárias de trânsito ou operadores de estacionamento rotativo do município de Petrópolis acarretará em multa progressiva, inicialmente em valor equivalente a 50 UFPE (cinquenta Unidades Fiscais de Petrópolis), cabendo a autoridade competente, diante da reincidência, majorar a multa até o valor equivalente a 100 UFPE (Cem Unidades Fiscais de Petrópolis).

Art. 4º Os órgãos, entidades, concessionárias ou subconcessionárias de trânsito ou operadores de estacionamento rotativo do município de Petrópolis deverão disponibilizar na internet pesquisa em listagem contendo os nomes e códigos dos agentes e autoridades de trânsito que atuam na fiscalização de trânsito, responsáveis pela lavratura de autos de infração de trânsito e lavratura de bilhetes de estacionamento.

Art. 5º órgãos, entidades, concessionárias ou subconcessionárias de trânsito ou operadores de estacionamento rotativo do município de Petrópolis publicarão cópias dos convênios de fiscalização de trânsito celebrados na forma do art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação

Data do Documento: 27/06/2023 - 15:25:20
Data do Processo: 27/06/2023 - 15:28:25
Processo: 3455/2023

JUSTIFICATIVA

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023042700040138345

O anexo I da lei federal lei nº 14.229, de 21 de outubro de 2021 define agentes de trânsito como: servidor civil efetivo de carreira do órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário, com as atribuições de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária nos termos da Constituição Federal.

No exercício do Poder de Polícia o agente que lavra a multa ou que opera o estacionamento rotativo está praticando verdadeiro ato administrativo. A doutrina estabelece que os requisitos de validade para o ato administrativo são: competência, forma, finalidade, motivo e objeto.

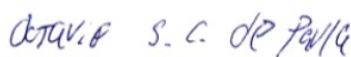
No caso em questão nos interessa a competência. É o poder decorrente da lei conferido ao agente administrativo para o desempenho regular de suas atribuições. Somente a lei pode determinar a competência dos agentes na exata medida necessária para alcançar os fins desejados. É um elemento sempre vinculado.

No entanto, não basta que a competência seja atribuída ao agente, é necessário que se dê publicidade a essa competência, isto é, o agente que pratica o ato deve estar devidamente caracterizado, uniformizado e identificado em respeito ao princípio da publicidade e da transparência.

O presente projeto visa sanar um vício de que se tem operado na lavratura de diversas multas no município, isto é, visa plena identificação do agente de trânsito para que o particular possa se insurgir contra determinadas injustiças e defender-se adequadamente em processo administrativo ou judicial.

Por todo o exposto, muito respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que seja, ao final, deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 2023



OCTAVIO SAMPAIO
Vereador